

RESOLUÇÃO SEDUC 04, DE 03 DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece normas para a realização do cadastro escolar para o 6º ano do Centro de Educação Integral Ressaca – CEI Professora Audrei Consolação Ferreira de Freitas Costa.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 247, de 29 de dezembro de 2017; Decreto nº. 29, de 18 de março de 2013; Decreto nº 434, de 20 de março de 2018; Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001; e,

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar para Escola de Tempo Integral,

RESOLVE:

Capítulo I Das Inscrições

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no período 10/12/2020 a 18/12/2020, inscrições de estudantes, candidatos às vagas para o Centro de Educação Integral Professora Audrei Consolação Ferreira de Freitas Costa – Escola Integral Ressaca.

Art. 2º. Serão inscritos somente estudantes residentes na Regional Ressaca.

Capítulo II Da oferta e distribuição de vagas

Art. 3º. Serão ofertadas 90 vagas para o 6º ano do Ensino Fundamental para estudantes que residam nos bairros da Regional Ressaca.

Parágrafo único. O transporte escolar contemplará somente os estudantes que fizerem jus aos critérios da Resolução SEDUC N.º 01/2015.

Art. 4º. Caso a demanda seja maior do que a possibilidade de atendimento, os critérios para selecionar os estudantes para as vagas ofertadas serão definidos, conforme a vulnerabilidade, por meio da comprovação dos itens abaixo e de acordo com pesos definidos, a partir de sua complexidade, sendo aprovado o que reuniu maior pontuação.

- I. Família cadastrada no CAD Único, mediante comprovação e número do cadastro – peso 10;
- II. Família atendida pelo CREAS, mediante comprovação – peso 10;
- III Crianças, cujos pais ou cujo responsável legal tenha alguma deficiência, mediante laudo médico – peso 10;
- IV Mãe agredida ou que se encontre em situação de violência doméstica e/ou familiar, com apresentação de exame de corpo de delito e Boletim de Ocorrência – peso 10;
- V. Estudantes com HIV – peso 10;
- VI. Estudante sob medida proteção com ordem judicial – peso 10.

Parágrafo único. Caso haja empate, as vagas serão definidas a partir da pontuação, considerando a incidência dos critérios acima, pela ordem dos itens.

Art 5º Os estudantes interessados em vagas no 7º ano, 8º ano e 9º ano, deverão se inscrever, ficando condicionado a oferta de vaga em lista de espera.

Capítulo III Da Matrícula

Art. 6º A matrícula somente poderá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal na data a ser divulgada no blog Estuda Contagem.

Art. 7º Para a realização da matrícula, os responsáveis pelos estudantes deverão apresentar (original e cópia)

- I - Certidão de nascimento da criança;
- II- Comprovante de residência;
- III- Laudo médico, em caso de criança ou pais/responsável com deficiência;
- IV- cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V- Cartão Bolsa Família (caso possua);

Parágrafo único. Somente serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem todos os documentos.

Art. 8º A não realização da matrícula no período definido ocasionará perda da vaga.

Art. 9º A gestão da lista de espera de matrícula será realizada pela própria escola.

Art. 10º Os pais ou responsáveis pelos estudantes cujas matrículas não puderam ser atendidas na unidade, deverão buscar outra unidade escolar ou entrarem em contato com a Seduc.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Contagem, 03 de dezembro de 2020.

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem